

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE

Aviso de Contratação 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	928983-CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE	LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS	09/06/2026 14:21 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	69/2026	652/2026

DADOS DA SESSÃO

Torna-se público que o Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região, localizado na Rua José de Faro Rollemberg Leite, 380 , Aracaju/Se , CEP 49048-270 , realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/06/2026

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

Critério de Julgamento: Menor Preço

UASG: 928983

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais visando a elaboração de projeto completo de tratamento acústico, sonorização e vídeo do Auditório e Sala Plenária do CREF20 /SE, incluindo diagnóstico técnico, medições, especificações técnicas, levantamento dimensional, memoriais descritivos, soluções acústicas, compatibilização elétrica e estrutural e apresentação técnica para validação institucional.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	CATSER	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais visando a elaboração de projeto completo de tratamento acústico, sonorização e vídeo do Auditório e Sala Plenária do CREF20/SE, incluindo diagnóstico técnico, medições, especificações técnicas, levantamento dimensional, memoriais descritivos, soluções acústicas, compatibilização elétrica e estrutural e apresentação técnica para validação institucional.	01	20060	R\$ 11.800,00

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas nesse Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO E CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é :

ITEM	OBJETO	CATSER	INTERVALO MÍNIMO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais visando a elaboração de projeto completo de tratamento acústico, sonorização e vídeo do Auditório e Sala Plenária do CREF20/SE, incluindo diagnóstico técnico, medições, especificações técnicas, levantamento dimensional, memoriais descritivos, soluções acústicas, compatibilização elétrica e estrutural e apresentação técnica para validação institucional.	20060	R\$ 0,01 (Um centavo)

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela administração

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado incluindo a foto do produto ofertado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, será oferecido um prazo de 2 horas para envio da documentação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Não apresentar atestado de capacidade técnica em conformidade com os objetos.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.16 Não entregar no prazo estabelecido a documentação e a proposta através da solicitação do pregoeiro.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9.3 Os documentos previstos para fins de habilitação serão exigidos dentro do prazo de 2 horas após a solicitação podendo ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro nos termos dos art 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME /EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.12.2. ANEXO II - Planta e fotos - Plenária e Auditório.

9.12.3 Esclarecimentos podem ser sanados através do email: administrativo@cref20.org.br

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 14:21:30.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	928983-CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE	LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS	09/06/2026 13:31 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	69/2026	652/2026

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais visando a elaboração de projeto completo de tratamento acústico, sonorização e vídeo do Auditório e Sala Plenária do CREF20/SE, incluindo diagnóstico técnico, medições, especificações técnicas, levantamento dimensional, memoriais descritivos, soluções acústicas, compatibilização elétrica e estrutural e apresentação técnica para validação institucional.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	CATSER	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais visando a elaboração de projeto completo de tratamento acústico, sonorização e vídeo do Auditório e Sala Plenária do CREF20/SE, incluindo diagnóstico técnico, medições, especificações técnicas, levantamento dimensional, memoriais descritivos, soluções acústicas, compatibilização elétrica e estrutural e apresentação técnica para validação institucional.	01	20060	R\$ 11.800,00

1.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.

1.4 Os códigos descrição do "CATSER", constante do "SIASG", citador pelo ComprasGov podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações, e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATSER, valem as especificações detalhadas neste Edital e Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE identificou a necessidade de promover melhorias nas condições acústicas e tecnológicas do Auditório e da Sala Plenária, ambientes estratégicos para a realização de plenárias, reuniões administrativas, capacitações, eventos institucionais, palestras, cursos, gravações e transmissões de conteúdos de interesse da Autarquia. Atualmente, as características acústicas dos espaços apresentam limitações que impactam diretamente a inteligibilidade da fala, a qualidade sonora dos ambientes e a eficiência dos recursos audiovisuais utilizados, comprometendo o adequado desenvolvimento das atividades institucionais e a experiência dos participantes.

Nesse contexto, o Projeto nº 100 – Melhorias do Auditório e Plenária do CREF20/SE, aprovado no âmbito do Convênio nº 051 do Fundo de Desenvolvimento 2026, prevê como etapa inicial e indispensável a elaboração de projeto técnico especializado de tratamento acústico, sonorização e vídeo. Tal projeto deverá contemplar diagnóstico técnico detalhado dos ambientes, levantamentos e medições necessárias, análise das condições

existentes, definição das soluções de isolamento e condicionamento acústico, especificação dos equipamentos e tecnologias recomendadas, bem como a compatibilização das intervenções propostas com as condições estruturais e elétricas atualmente disponíveis.

A elaboração prévia desse projeto é fundamental para garantir que as futuras contratações destinadas à execução das melhorias sejam realizadas com segurança técnica, adequada definição de escopo, precisão orçamentária e observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de instrumento indispensável para a correta definição das soluções a serem implementadas e para a mitigação de riscos relacionados à execução futura do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que o CREF20/SE não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais com qualificação técnica específica nas áreas de acústica, sonorização, multimídia ou engenharia especializada, capazes de elaborar internamente os estudos, análises e projetos necessários à consecução dos objetivos pretendidos. Dessa forma, a contratação de empresa ou profissional especializado mostra-se necessária e adequada para atender à demanda institucional identificada.

Assim, a contratação pretendida configura medida preparatória essencial para a implementação das melhorias previstas no Projeto nº 100, contribuindo para a modernização da infraestrutura institucional do CREF20/SE, o aprimoramento das condições de uso dos ambientes e o fortalecimento das ações desenvolvidas em benefício dos profissionais de Educação Física e da sociedade sergipana.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

3.1.2 Elaborar projeto técnico especializado de tratamento acústico, sonorização e vídeo para o Auditório e Sala Plenária do CREF20/SE, contemplando o diagnóstico das condições atuais dos ambientes, a definição de soluções técnicas adequadas e a especificação dos recursos necessários para a futura execução das melhorias previstas no Projeto nº 100 – Melhorias do Auditório e Plenária do CREF20/SE, visando proporcionar maior qualidade acústica, eficiência operacional, modernização tecnológica e melhores condições para a realização de plenárias, reuniões, capacitações, eventos institucionais, gravações e transmissões.

3.2 Objetivos Específicos

3.2.1 Como forma de atender à necessidade institucional identificada, o projeto deverá contemplar a realização de diagnóstico técnico especializado dos ambientes, mediante avaliação das condições acústicas existentes e análise dos fatores que interferem na qualidade sonora dos espaços.

3.2.2 Deverá também ser realizado levantamento dimensional e técnico completo do Auditório e da Sala Plenária, permitindo a adequada caracterização dos ambientes e subsidiando a elaboração das soluções propostas.

3.2.3 A contratação tem ainda como objetivo identificar as necessidades de adequação elétrica, estrutural e tecnológica necessárias à implantação dos sistemas projetados, assegurando a compatibilidade das soluções com a infraestrutura existente.

3.2.4 Pretende-se elaborar projeto técnico completo de tratamento acústico, contemplando medidas de isolamento e condicionamento acústico capazes de melhorar a inteligibilidade da fala e o conforto sonoro dos usuários.

3.2.5 Adicionalmente, deverá ser desenvolvido projeto de sonorização e vídeo, incluindo o dimensionamento dos equipamentos, definição de layouts de instalação e especificação dos recursos audiovisuais mais adequados às necessidades institucionais do CREF20/SE.

3.2.6 O projeto deverá estabelecer, de forma detalhada, os materiais, equipamentos, tecnologias e especificações técnicas necessários à futura execução das melhorias, fornecendo todos os elementos indispensáveis à contratação das etapas subsequentes.

3.2.7 O trabalho deverá resultar na apresentação do projeto técnico final à Diretoria do CREF20/SE para análise, validação institucional e aprovação das soluções propostas, possibilitando o prosseguimento das ações previstas no Projeto nº 100 – Convênio nº 051 do Fundo de Desenvolvimento 2026.

4. DURAÇÃO E VIGENCIA

4.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite legal, mediante termos aditivos, desde que a execução do objeto se mantenha contínua e as condições da contratação permaneçam vantajosas para a Administração. Os serviços deverão ser executados nas datas e prazos estipulados neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A futura contratada deverá executar todos os serviços técnicos necessários à elaboração do projeto de tratamento acústico, sonorização e vídeo do Auditório e Sala Plenária do CREF20/SE, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e arquitetura, bem como as necessidades institucionais identificadas pela Administração.

Os serviços deverão compreender as etapas de diagnóstico técnico, elaboração dos projetos especializados e apresentação das soluções propostas, conforme descrito a seguir.

5.1 Diagnóstico Técnico dos Ambientes

5.1.1 Inicialmente, a contratada deverá realizar vistoria técnica presencial nas dependências do CREF20/SE, com o objetivo de conhecer as características físicas, construtivas e operacionais dos ambientes objeto da contratação. Durante esta etapa, deverão ser efetuados levantamentos dimensionais completos do Auditório e da Sala Plenária, contemplando medições, registros fotográficos e coleta das informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

5.1.2 A contratada deverá proceder à análise das condições acústicas existentes, identificando fatores que comprometam a inteligibilidade da fala, o conforto sonoro, a qualidade de gravações e transmissões, bem como outros aspectos que possam impactar o desempenho dos ambientes. Também deverão ser avaliadas as condições estruturais e elétricas disponíveis, identificando possíveis interferências, restrições ou necessidades de adequação para futura implantação das soluções propostas.

5.2 Elaboração dos Projetos Técnicos Especializados

5.2.1 Com base nas informações obtidas durante o diagnóstico técnico, a contratada deverá desenvolver projeto completo de tratamento acústico, contemplando soluções de isolamento e condicionamento acústico adequadas às características dos ambientes e às finalidades institucionais do CREF20/SE.

5.2.2 Deverá ainda ser elaborado projeto de sonorização com definição dos equipamentos, dimensionamento dos sistemas, distribuição dos pontos de áudio e demais elementos necessários para garantir a adequada cobertura sonora dos espaços. Paralelamente, deverá ser desenvolvido projeto de vídeo e multimídia, contemplando os recursos audiovisuais necessários para realização de plenárias, capacitações, reuniões, apresentações e transmissões institucionais.

5.2.3 Os projetos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamento dos materiais e equipamentos recomendados, layouts técnicos de instalação e definição das tecnologias aplicáveis. Também deverá ser realizada a compatibilização das soluções propostas com as instalações elétricas e características estruturais existentes, de modo a assegurar a viabilidade técnica da futura execução.

5.3 Apresentação e Validação das Soluções Propostas

5.3.1 Após a conclusão dos projetos, a contratada deverá promover apresentação técnica institucional à Diretoria e aos representantes designados pelo CREF20/SE, expondo as soluções desenvolvidas, as tecnologias recomendadas e os benefícios esperados com a implementação do projeto.

5.3.2 A apresentação deverá possibilitar a análise e validação das soluções propostas pela Administração, incluindo a realização de reuniões presenciais de alinhamento sempre que necessário. Caso sejam identificados ajustes ou adequações pela Diretoria do CREF20/SE, a contratada deverá promover as alterações solicitadas sem ônus adicional, desde que compatíveis com o objeto originalmente contratado, entregando ao final a versão definitiva dos projetos e demais documentos técnicos necessários para subsidiar as futuras etapas de contratação e execução das melhorias previstas no Projeto nº 100 – Melhorias do Auditório e Plenária do CREF20/SE.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 O Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE possui sede própria situada na Rua José Faro Rollemberg, nº 380, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-020. No referido imóvel encontram-se instalados os setores administrativos da Autarquia, bem como o Auditório e a Sala Plenária utilizados para a realização de plenárias, reuniões, capacitações, eventos institucionais e demais atividades relacionadas às finalidades do Conselho, constituindo os espaços que serão contemplados pelas melhorias objeto da futura contratação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A futura contratada deverá possuir comprovada experiência na elaboração de projetos de tratamento acústico, sonorização, multimídia ou áreas correlatas, demonstrando capacidade técnica compatível com a complexidade e as características do objeto pretendido.

7.2 Para a execução dos serviços, deverá disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao conselho profissional competente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida.

7.3 A contratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento técnico equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, assumindo integral responsabilidade pelos projetos, estudos, especificações e demais produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação.

7.4 Considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de conhecimento detalhado das características físicas, estruturais, elétricas e acústicas dos ambientes, será obrigatória a realização de visita técnica presencial às instalações do CREF20/SE, localizadas na cidade de Aracaju/SE, previamente ao desenvolvimento dos projetos.

7.5 Durante a execução contratual, a contratada deverá manter disponibilidade para participação em reuniões técnicas de alinhamento, acompanhamento e validação das soluções propostas, comparecendo presencialmente à sede do CREF20/SE sempre que convocada pela fiscalização do contrato, pelo gestor contratual ou pelo agente designado para acompanhamento do Projeto nº 100 – Melhorias do Auditório e Plenária do CREF20/SE.

7.6 A contratada deverá, ainda, observar as normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, garantindo a qualidade, a compatibilidade e a viabilidade técnica das soluções propostas, bem como fornecer toda a documentação técnica necessária à futura execução das melhorias previstas pela Administração.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 A realização de visita técnica presencial será obrigatória, tendo em vista a natureza especializada do objeto e a necessidade de conhecimento detalhado das condições físicas, estruturais, elétricas, acústicas e operacionais do Auditório e da Sala Plenária do CREF20/SE. A visita tem por finalidade possibilitar o adequado levantamento das informações necessárias à elaboração dos projetos, bem como assegurar que as soluções técnicas propostas sejam compatíveis com as características e limitações existentes nos ambientes.

8.2 A empresa interessada deverá agendar previamente a visita junto ao CREF20/SE, por intermédio do agente designado para acompanhamento do Projeto nº 100 – Melhorias do Auditório e Plenária do CREF20/SE, observando as datas e horários disponibilizados pela Administração.

8.3 A participação na visita técnica implicará o reconhecimento, por parte da empresa, das condições locais de execução dos serviços, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das características dos ambientes ou de quaisquer fatores que possam influenciar a elaboração dos projetos e a formação da proposta.

8.4 Ao término da visita, poderá ser emitida declaração ou comprovante de realização, a ser fornecido pelo CREF20/SE, para fins de comprovação do atendimento desta exigência.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo máximo para execução dos serviços será 30 de junho de 2026

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando à obtenção dos melhores resultados para a Administração.

10.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo os fatos observados e as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

10.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá as notificações necessárias à correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento das inconsistências verificadas.

10.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

10.6.4. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao gestor do contrato.

10.6.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do encerramento contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências necessárias para eventual renovação ou prorrogação.

10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios que entender necessários.

10.7.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para a solução da ocorrência, comunicando o fato ao gestor do contrato sempre que a situação extrapolar sua competência.

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo todos os registros formais relativos à execução, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios que subsidiem a avaliação da necessidade de adequações contratuais.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos que possam afetar a regular liquidação da despesa.

10.8.2. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato, avaliando as ocorrências verificadas e as medidas adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação.

10.8.3. O gestor emitirá documento comprobatório contendo a avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando o desempenho da contratada, eventuais ocorrências e penalidades aplicadas.

10.8.4. O gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual passível de aplicação de sanções administrativas.

10.9. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do encerramento contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção das medidas necessárias para eventual renovação ou prorrogação.

10.10. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação, bem como recomendações e medidas destinadas ao aprimoramento das atividades administrativas relacionadas ao objeto contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência, executar integralmente os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, normas profissionais e condições estabelecidas pela Administração, observando os princípios da qualidade, eficiência e boa técnica.

11.2 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos para a execução dos serviços e entrega dos produtos, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias para assegurar o adequado andamento das atividades e o atendimento das demandas da fiscalização.

11.3 Será de responsabilidade exclusiva da contratada a qualidade técnica dos estudos, levantamentos, projetos, memoriais, especificações e demais documentos produzidos, respondendo civil, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, inclusive mediante emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável.

11.4 A contratada deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados e procedimentos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prevista no objeto contratado.

11.5 Sempre que solicitado pelo CREF20/SE, a contratada deverá prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas de alinhamento e promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, complementações, adequações ou ajustes necessários nos documentos e projetos entregues, desde que relacionados ao objeto da contratação.

11.6 Ao final da execução contratual, a contratada deverá entregar toda a documentação técnica produzida em formato digital editável e não editável (PDF), bem como em meio físico, quando solicitado pela Administração, assegurando a completa disponibilização das informações necessárias para subsidiar as futuras etapas de contratação e execução das melhorias previstas para o Auditório e Sala Plenária do CREF20/SE.

11.7A contratada deverá, ainda, observar todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado após a entrega definitiva e aprovação dos produtos contratados pela Diretoria do CREF20/SE, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e certidões de regularidade válidas.

12.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível impedimento à contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do contratado, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas cabíveis.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado ao contratado o direito à ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja decidida a rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade em todo o território nacional;

13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

13.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

13.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

13.11. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;

13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente;

14.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

15.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.4.1 Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços;

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 11.800,00

16.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais) conforme consta em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta Dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREF20/SE para o exercício de 2026, alocados na conta contábil nº 6.2.2.1.01.01.066

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS

Agente de contratação

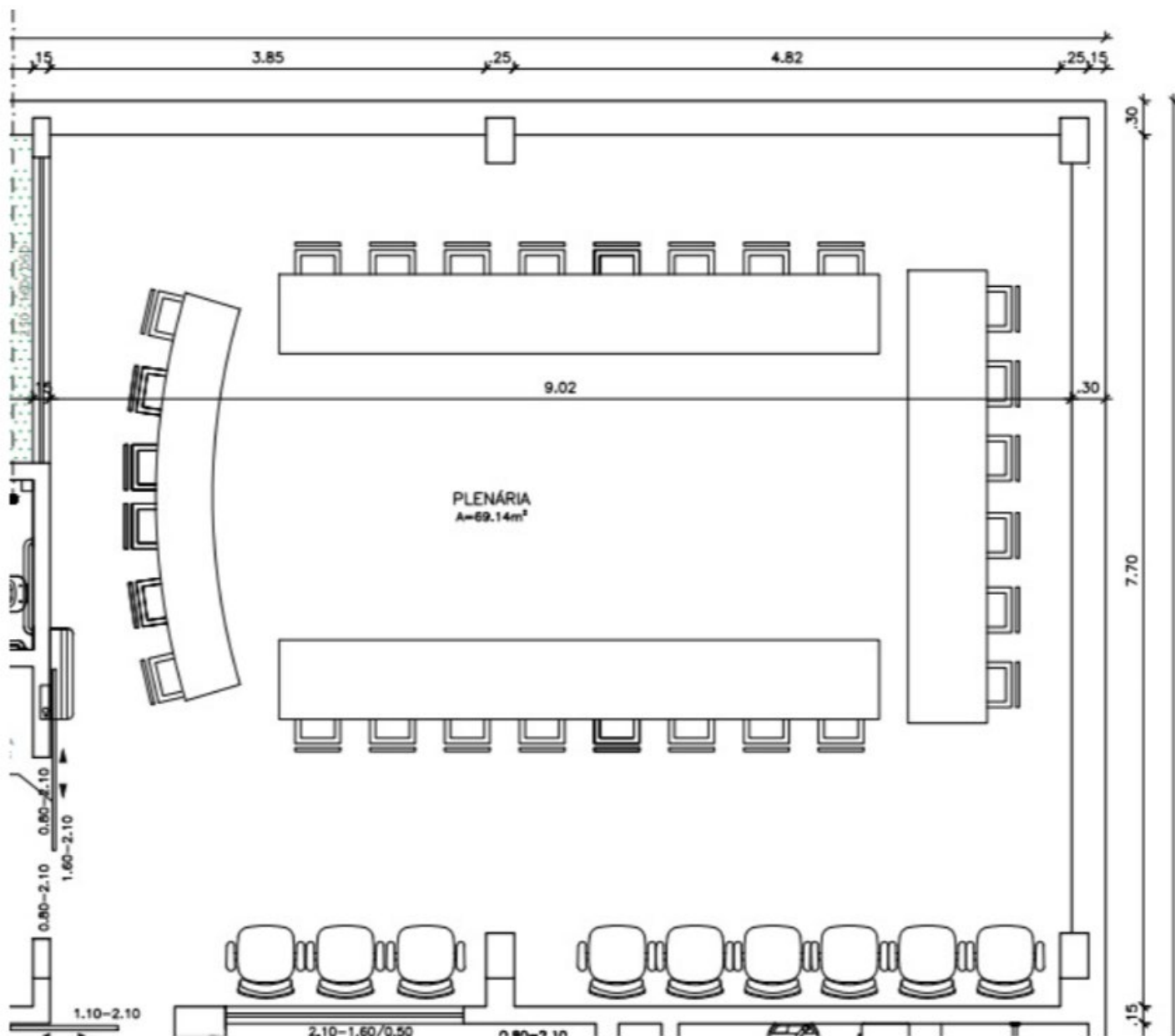


Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 13:31:39.

ANEXO II

Planta e Fotos – Plenária e Auditório – CREF20/SE

Plenária







Auditório

